

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

LEI Nº 392/2020

De 11 de maio de 2020

"Autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel que específica, a Associação de Taxis de Fretamento do Município de Nossa Senhora das Dores".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, regimentais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito à ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DE FRETAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - CNPJ Nº 31.557.034/0001-05, com destinação única e exclusiva de construir a Sede da referida Associação com seu regular funcionamento.

Art. 2º - O prazo para construção da Sede da Associação de Táxis e Fretamento do Município de Nossa Senhora das Dores é de 04 (quatro) anos a contar da data publicação desta Lei.

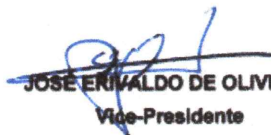
Parágrafo Único – Caso a donatária não cumpra o estabelecido no caput deste artigo, ou utilize o imóvel para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - O imóvel corresponde à um terreno urbano localizado na Avenida Paulo Vasconcelos, na Cidade de Nossa Senhora das Dores, estado de Sergipe, com uma área de 136,15m², confrontando-se ao Norte com Terminal Rodoviário, ao Sul com a Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, ao Leste com o Terminal Rodoviário e ao Oeste com Terminal Rodoviário, com Latitude 10º 29' 11,06" S e Longitude 37º 11' 43,76" O. A área tem as seguintes medidas P6 a P5 medindo 9,38 metros de Frente, com Face para o Lado Sul, P1 a P6 medindo 16,14 metros no lado esquerdo, com face para o Lado Leste, P1 a P2 medindo 7,80 metros de fundo, com face para o Lado Norte, P2 a P3 medindo 9,21 metros no lado direito, com face para o Lado Oeste, P3 a P4 medindo 1,73 metros com face para o Lado Norte e P4 a P5 medindo 6,90 metros, com face para o Lado Oeste.

Art. 4º - O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no laudo de avaliação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, em 11 de maio de 2020.


JOSE ERIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332
CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmsdores@hotmail.com - site: www.cmsdores.se.gov.br
Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000

Gestor: - Endereço: AVENIDA PAULO VASCONCELOS Nº: 880, Bairro CENTRO
CEP: 49.600-000 NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F3BC08F41A57C7FB59E47A